

- Introdução ao Direito Econômico
- Direito Econômico: um conjunto de atos racionalmente adotados voltados para uma finalidade de natureza econômica.
- Características:
 - a) Caráter recente
 - b) Não codificado
 - c) Direito de síntese (Direito constitucional, administrativo, internacional, entre outros)
 - d) Dispersão e heterogeneidade de fontes
- Introdução ao Direito Econômico

Na CF/88

- Art. 24, I, CF/88 (Competência concorrente para legislar sobre Direito Econômico).
- Art. 24, V, CF/88 (Competência concorrente legislar sobre produção e consumo).
- Art. 24, VIII, CF/88 (Competência concorrente para legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor).

Princípios:

1) Princípio da Economicidade

- o Estado deve focar suas políticas públicas de planejamento em atividades economicamente viáveis.
 - Ex.: Acordo de leniência, incentivo ao acordo de leniência, apesar das críticas quanto à ética, é mais favorável ao interesse público do que a não previsão desse mecanismo.
 - Artigo 70; 3º, II; 170, *caput* e 174, *caput*, CF/88.
 - Introdução ao Direito Econômico

2) Princípio da Subsidiariedade

- Ao Estado só é permitido atuar na Economia subsidiariamente. Está relacionado à intervenção do Estado no domínio Econômico em sentido estrito (art. 173 da CF/88). O Princípio da Subsidiariedade pode ser bem entendido com base no livro da Profa. Maria Sylvia Zanella di Pietro. Imperativo de segurança nacional e relevante interesse coletivo justificam a atuação do Estado na Política Econômica segundo o art. 173 da CF/88. São meios de intervenção do Estado:
 - Privatizações;

- Fomento;
- Parcerias entre o setor Público e o Privado;
- Desregulamentação.

- **PRIVATIZAÇÃO**

08/02/2012 - 08h00

Receita de privatização de aeroportos já é disputada

- De um lado, a área econômica conta com os recursos para ajudar no cumprimento das metas fiscais. Já o ministro da Aviação Civil quer ficar fora de qualquer bloqueio para poder utilizar o dinheiro no projeto de desenvolvimento da aviação regional.
- O alto ágio dos leilões deverá provocar uma corrida pelos recursos. Isso porque o governo não contava arrecadar mais de R\$ 15 bilhões como pagamento das concessões. O valor total das três unidades chegou a R\$ 24,5 bilhões, o que equivaleria a cerca de R\$ 1,1 bilhão ao ano
- **PRIVATIZAÇÃO**
- **PRIVATIZAÇÃO**

AEROPORTOS JÁ PRIVATIZADOS, EM 07/02/2012.

- O leilão foi na Bolsa de Valores em São Paulo. O aeroporto de Guarulhos foi arrematado por R\$ 16,21 bilhões pelo consórcio Invepar.
- O consórcio Aeroportos Brasil comprou Viracopos, em Campinas, por R\$ 3,82 bilhões.
- Por R\$ 4,5 bilhões, o terminal de Brasília ficará nas mãos do consórcio Inframérica Aeroportos.
-
- A Infraero, estatal que administra outros 63 aeroportos brasileiros, ficará com 49% das ações dos terminais privatizados.
- **Introdução ao Direito Econômico**

3) Princípio da Eficiência

- Se relaciona a um aproveitamento adequado dos fatores de produção.

- Mais recentemente, entende-se que a atuação Estatal, seja pela Administração Pública Direta ou Indireta (v. Emenda Constitucional 19), deve-se também pautar pelo princípio da eficiência. Trazido ao Ordenamento Jurídica brasileiro pelo art. 37, caput, da CF/88.
- CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA
- CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA
- Constituições com normas fundamentais voltadas para a organização da economia
- A Constituição Econômica Formal engloba:

- Princípios e objetivos da república;

- Política de desapropriação e reforma agrária;

- Arts. 170 a 192 da CRFB;

- Art. 219 da CRFB;

- Art. 225 da CRFB; etc.

- ORDEM ECONÔMICA
- é uma representação estrutural cuja finalidade é organizar a realização da atividade econômica em determinada comunidade.
- Alguns princípios devem circunscrever os limites da legislação a ser criada.
- Representa uma coerência do regime de regras criadas para regular determinados aspectos da atividade econômica.
- ORDEM ECONÔMICA
- Limitações que o próprio Estado impõe aos agentes privados e aos outros agentes econômicos em suas atuações no mercado.
- “as disposições constitucionais estabelecidas para disciplinar o processo de interferência do Estado na condução da vida econômica da Nação.”
- ORDEM ECONÔMICA

Quais são os artigos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 que tratam da ORDEM ECONÔMICA?

- Art. 1º, IV, CF: declara os fundamentos que regem a atividade econômica e orientam a atuação estatal.
- Art. 3º, 7º a 11, já que afetam diretamente a ordem.

- Art. 4º, parágrafo único.
- Art. 5º, nos quais destacam-se o direito à igualdade, segurança e propriedade, sem os quais uma economia de mercado não conseguiria prosperar.
- Art. 5º, incisos XIII, XVII e XVIII, a liberdade profissional e associativa;
- incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV, a garantia à propriedade e sua função social, bem como a previsão de desapropriação quando necessário; nos incisos XXIX e XXXII, a garantia do direito de inventos industriais, marcas, nomes e signos distintivos em vista do desenvolvimento tecnológico e econômico do país, bem como a promoção da defesa do consumidor; e ainda no inciso LIV desse mesmo artigo, a garantia constitucional sobre os bens; e no inciso LXXI, a concessão de mandado de injunção nos casos de falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais.

- **ORDEM ECONÔMICA**

O Estado brasileiro atua COMO AGENTE NORMATIVO E REGULADOR da seguinte forma:

- 1) (tríplice função – fiscalizador, incentivador e planejador)- art. 174 da CF
- 2) agente explorador de atividade econômica, no que se refere aos casos de monopólio constitucional – art. 177, CF
- 3) hipóteses de exploração concorrencial com o particular – art. 173, CF

- **ORDEM ECONÔMICA**

- ANÁLISE DO ART. 170, CF: dirigente, programação para realização de objetivos.
- - ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA (título VII da CF, cap. I, II, III e IV)
- Art. 170, CF/88

VALORES A SEREM OBSERVADOS NA ORDEM ECONÔMICA

- a) Valorização do trabalho humano: a valorização do trabalho humano é o primeiro fundamento que representa, de forma preliminar, o próprio direito ao trabalho. Art. 170, caput, CF. Criou para o Estado uma obrigação imediata de criação de empregos (PSIU – Posto de Serviços Integrados Urbano e SINE – Sistema Nacional de Empegos). Previsão dos direitos sociais – direito do trabalho, salário, RSR, férias, 13º, FGTS, seguro-desemprego, jornada.

Vídeo Salário Mínimo: é suficiente para o trabalhador brasileiro?

- Art. 170, CF/88
- c) Existência digna: Estado deve direcionar, ao menos em tese, a atividade econômica para a erradicação da pobreza, acabando com as desigualdades e injustiças sociais. (art. 1º, III, CF/88:

princípio da dignidade humana). Quantidade de oportunidades proporcionadas aos indivíduos.

Vídeo Trabalho Escravo: como o Brasil tem valorizado o trabalho humano?

- Art. 170, CF/88
- d) **Justiça social**: COROLÁRIO de todos os valores. Traduz-se na efetivação de medidas jurídicas e adoção de políticas que garantam a todos o acesso indiscriminado aos bens imprescindíveis à satisfação de suas necessidades fundamentais. Compreende o acesso, o equilíbrio e a igualdade de participação nas instituições sociais. Acesso à educação, à saúde, à cultura, etc.
- - Observância obrigatória: por todos os membros da sociedade, e para isso o Direito lhes confere força de norma jurídica positivando-os em leis escritas cuja violação acarreta aplicação de sanção por parte do Estado.
- PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA
- PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA
- art. 170 da CF e também dispersos, como nos arts. 218 e 219, CF: informadores da atividade econômica
- a) **SOBERANIA NACIONAL**: as decisões tomadas devem representar a vontade absoluta do Estado Nacional. (dificuldade da soberania econômica, crítica à soberania absoluta, inatingível). Preferência por um desenvolvimento nacional, com observância do desenvolvimento econômico – Protocolo de Kyoto.
- c) **FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**: Função limitadora da autonomia da propriedade privada sobre os bens, o choque dos interesses pessoais do proprietário com os interesses gerais da sociedade limitará os direitos daquele. (o direito de propriedade deixou de ser absoluto). – ver os arts. 5º, XXIII; 182, §2º; art. 184, caput, art. 186, CF/88
- PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA
- d) **LIVRE CONCORRÊNCIA**: a ordem econômica prevista na Constituição requer um mercado competitivo, o que muitas vezes se confunde com a concorrência, apesar dessa não ser o único atributo do mercado que se deva tutelar.
- O mercado deve ser explorado pela maior quantidade de agentes possíveis, não que se exijam quantidades exorbitantes de agentes, mas o Direito deve garantir, a entrada e a capacidade de concorrer a quem queira explorá-lo. (é indispensável para o funcionamento do sistema capitalista, pois é pela livre concorrência que se melhoram as condições de competitividade

das empresas, forçando-as a um constante aprimoramento dos seus métodos tecnológicos, dos seus custos, enfim, para condições mais favoráveis para o consumidor)

- O mercado sem concorrência produz efeitos como: imposição de preços, imposição de produtos, despreocupação com os custos de produção, falta de investimentos em melhoria do produto, etc.
- b) PROPRIEDADE PRIVADA: reconhecimento dos direitos inerentes ao domínio da coisa, objeto de exploração e organização dos agentes econômicos. A propriedade privada constitui um dos pressupostos para a livre iniciativa, ou seja, “posso empregar os meus bens na realização de atividade econômica e da mesma maneira posso me apropriar dos resultados desta exploração”.
- - necessidade de conciliação de interesses dos que detêm a maioria dos bens de produção e dos direitos fundamentais assegurados aos trabalhadores e à sociedade
- - medidas de política econômica para propor as necessárias modificações no regime das propriedades, de acordo com os princípios ideológicos de direitos econômicos e sociais, até mesmo através da função social.
- PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA
- e) DEFESA DO CONSUMIDOR: art. 5º, XXXII, CF/88. A própria CF de 1988 evidenciou que o país precisava construir um sistema de proteção do consumidor nas relações de consumo. Hoje constata-se a intervenção do Estado nas relações de consumo. (Aumento da ingerência judiciária, aplicação do Código de Direito do Consumidor – lei 8.078/90, ver o art. 1º)
- PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA
- f) DEFESA DO MEIO AMBIENTE: o Estado deve regular a exploração econômica tendo a defesa do meio ambiente como uma das mais importantes formas de desenvolvimento social, principalmente dos recursos naturais esgotáveis. Afinal de contas, o problema será agravado a médio e longo prazos.
- PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Advogados da União pedem ressarcimento de mais de R\$ 1,2 milhão na Justiça por mineração ilegal no Espírito Santo

- Data da publicação: 10/02/2012

A Advocacia-Geral da União (AGU) ajuizou uma Ação Civil Pública pedindo o ressarcimento de R\$1.272.520,00 às empresas Tracomal Mineração S.A. e Tracomal Norte Granitos Ltda., pela extração irregular de recursos minerais, em Ecoporanga, estado do Espírito Santo. Foi solicitada, ainda, uma medida liminar para o bloqueio do patrimônio das mineradoras.

Laudos técnicos do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos comprovaram que as empresas realizaram a extração de 2.545.04 m³ de granito da área, antes da concessão de autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) para o exercício da atividade. O valor solicitado à título de indenização é o prejuízo estimado pelo DNPM causado à União e a sociedade.

Na ação, a AGU, por meio da Procuradoria da União no Espírito Santo (PU/ES), defende o fato de a Constituição Federal ter atribuído a propriedade dos recursos minerais à União. Essa patrimonialização sugere que o Estado seja responsável pela adoção de medidas políticas para conter a exploração desenfreada, irracional e lesiva aos interesses de todos.

Os advogados da União ressaltaram também a relevância social dos recursos minerais, dada a sua essencialidade e importância para o país, uma vez que são escassos e finitos. Destacaram que se não houvesse a fiscalização, esses bens poderiam ser usurpados por qualquer pessoa de maneira degradante e excessiva, resultando em impactos nocivos ao meio ambiente.

- **PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**
- **g) REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS:** desenvolvimento equilibrado das regiões brasileiras. Um modelo cooperativo de federalismo, os fundos de participação, o planejamento e a criação de regiões administrativas. (desenvolvimento de políticas públicas)
- **PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**
- **h) BUSCA DO PLENO EMPREGO:** é impossível atender diretamente e imediatamente a todos, mas é uma obrigação dirigida ao Estado, de conteúdo programático. É uma das conseqüências da economia em pleno e eficiente funcionamento. Em efeito, o Estado deve estimular os agentes de produção econômica a proporcionar a maior quantidade possível de efeitos sociais, e a geração de empregos é um deles.
- **PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**
- **i) TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS EMPRESAS NACIONAIS DE PEQUENO PORTE:** apesar das críticas do termo “favorecido”, a doutrina cuida de delimitar a que ponto pode chegar. Merece tratamento diferenciado, e não favorecido, ou seja, há necessidade de se proteger os organismos que possuem menores condições de competitividade em relação às grandes empresas e conglomerados, para que, dessa forma, se efetive a liberdade de concorrência.
- **ANALISAR CONCOMITANTEMENTE O ART. 179, CF, LC 123, de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. (recolhimento de impostos diferenciados, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, acesso a crédito e ao mercado – até \$240.000 (micro), e acima deste valor e abaixo de R\$2.400.000 (pequeno porte)**

- Comentar a possibilidade de fraudes, com divisão da empresa em menores em nome dos filhos e também a preferência pela informalidade pelo empresariado de pequeno porte ou micro.
- CAPITAL ESTRANGEIRO
- REGIME JURÍDICO DO CAPITAL ESTRANGEIRO: art. 172, CF (reconhecimento da importância do capital estrangeiro. Um dos grandes receios dos investidores para com o Brasil é a freqüente e desordenada modificação das regras incidentes no mercado financeiro e de capitais).
- O regime jurídico do capital estrangeiro no Brasil continua sendo composto de uma série de leis, resoluções e circulares, como por exemplo, a lei n.4.131/1962 (investimentos em moeda estrangeira), a Circular (Bacen) n.2997 e a Lei n.11.371/2006 (investimentos em moeda nacional), Resolução (Bacen) n. 3.447/2007 (registro de investimento estrangeiro).
- INTERVENÇÃO DO ESTADO
- INTERVENÇÃO DIRETA DO ESTADO NA ATIVIDADE ECONÔMICA
- Art. 173, CF: participação direta do Estado na exploração da atividade econômica é situação de exceção, sendo possível apenas em razão dos imperativos da segurança nacional ou de relevante interesse coletivo.
- ANALISAR TODO O ARTIGO 173 DA CF, inclusive os parágrafos.
- - lei que cuida das sociedades por ações e em capítulo específico (capítulo XIX): lei 6.404/1976.
- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA
- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA
- - Através de:
 - a) intervenção direta
 - b) intervenção indireta
- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA
- - Quatro formas de intervenção:
 - 1) Absorção.
 - 2) Por participação.
 - 3) Por indução.
 - 4) Por direção.

- **PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA**
- **1) Absorção.** Ex.: estatização de uma empresa em dificuldade. Nesse caso o Estado assume integralmente o controle dos meios de produção e/ou troca em determinado setor da atividade econômica em sentido estrito; atua em regime de monopólio.
- **PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA**
- **2) Por participação.** Ex.: quando não contempla a integralidade do controle societário, mas apenas parte dele. O Estado assume o controle de parcela dos meios de produção e/ou troca em determinado setor da atividade econômica em sentido estrito; atua em regime de competição com empresas privadas que permanecem a exercitar suas atividades nesse mesmo setor.
- **PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA**
- **3) Por indução.** O Estado manipula os instrumentos de intervenção em consonância e na conformidade das leis que regem o funcionamento dos mercados.
- **PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA**
- **4) Por direção.** O Estado exerce pressão sobre a economia, estabelecendo mecanismos e normas de comportamento compulsório para os sujeitos da atividade econômica em sentido estrito.
- **INTERVENÇÃO DO ESTADO**
- **Empresa pública:** definição pelo inc. II, do art. 5º, Decreto-lei 200.
- **Personalidade jurídica de direito privado;**
- **Exploração de atividade econômica de titularidade privada ou pública (serviço público);**
- **Sócios:** exclusivamente pessoas de direito público
- **Tipo societário:** qualquer um;
- **Criação:** mediante autorização legislativa
- **NÃO SE APLICA A LEI 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas)**
- **Exs.:** Caixa Econômica Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- **INTERVENÇÃO DO ESTADO**
- **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**
- **Exploração de atividade econômica de titularidade pública ou privada (serviço público);**

- **Personalidade jurídica: direito privado;**
- **Sócios: pessoas de direito público (ou de suas entidades de administração indireta) e pessoas físicas, jurídicas de direito privado;**
- **Tipo societário: obrigatoriamente S.A.**
- **Criação mediante lei**
- **Não se aplica a Lei de Falências e Recuperação de Empresas;**
- **Exs.: Banco do Brasil e Petrobrás.**
- **INTERVENÇÃO DO ESTADO**
- **INTERVENÇÃO DIRETA DO ESTADO NA ATIVIDADE ECONÔMICA**
- **Concessão e permissão de serviço público;**
- **Parcerias Público-Privadas – PPP (ver art. 2º da lei 11.079/2004): contrato administrativo; VEDADA a celebração quando:**
 - a) **o valor for inferior a R\$20 milhões de reais;**
 - b) **tempo inferior a 5 anos;**
 - c) **O objeto único seja o fornecimento de mão de obra, instalação de equipamentos ou execução de obra pública.**
- **INTERVENÇÃO DO ESTADO**
- **INTERVENÇÃO INDIRETA DO ESTADO NA ATIVIDADE ECONÔMICA**
- **Importância do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, que encarta as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Art. 174 e 175, CF.**
- **JAZIDAS**

A EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS

- **Pertencem à União as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica que, para efeitos de exploração ou aproveitamento, constituem propriedade distinta do solo.**
- **Ao concessionário garante-se a propriedade do produto de lavra (caput do art. 176, CF)**
- **Análise ao art. 176, CF.**

- Qual a diferença entre jazida e mina?
- A jazida é fenômeno geológico, da natureza, ao passo que a mina é o resultado da exploração da jazida.
- **MONOPÓLIOS DA UNIÃO**
- a Constituição impede a criação de monopólio criado por força econômica privada e, ademais, impede o monopólio criado por força da vontade única do Estado, salvo nos casos que especificou.
- Não se incluem nas proibições os monopólios naturais ou tecnológicos
- * quanto ao monopólio natural tem sido explorado por meio de licitações, em que o Estado se resguarda para fins de promoção da fiscalização.
- Análise ao art. 177, CF (com exceção do objeto do último tópico dos monopólios descritos anteriormente, todos os outros poderão ser realizados por empresas estatais ou privadas se contratado com a União).
- **ORDENAÇÃO DE TRANSPORTES**

ORDENAÇÃO DE TRANSPORTES

- Art. 178, CF: grande atenção do legislador infraconstitucional que vem reestruturando os transportes no Brasil, seja regulamentando-os, como no caso da Lei nº9.611/98 (transporte multimodal de cargas), seja pela criação de agências reguladoras, como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
- O princípio da reciprocidade deve funcionar como norteador dos acordos internacionais firmados pela União, o que significa que o tratamento será igual ao tratamento recebido.
- **INCENTIVO AO TURISMO**

INCENTIVO AO TURISMO

- O legislador constitucional elegeu o turismo como um dos fatores de desenvolvimento social e econômico, de forma que a União, os Estados, o DF e os Municípios deverão promovê-lo e incentivá-lo (art. 180, CF).
- Necessidade de desenvolvimento cultural para desenvolvimento do turismo.
- **POLÍTICA URBANA**

POLÍTICA URBANA

- A política urbana é da competência do Município, que tem por finalidade proporcionar o desenvolvimento das funções sociais da cidade com a fixação de diretrizes que desencadeiem o bem estar de seus habitantes (art. 182, caput, CF)

- Plano diretor

- é obrigatório para os municípios com mais de 20.000 (vinte mil habitantes) e deve funcionar como a ferramenta básica para a realização das diretrizes políticas de desenvolvimento e expansão do município (art. 182, §1º, CF)

-Finalidades do plano diretor:

*fazer cumprir a propriedade urbana a sua função social (§2º art. 182, CF)

*especificar área na qual é facultado ao poder público exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento (art. 182, §4º, CF – desapropriação-sanção)

- Desapropriação

Pode ocorrer em razão de interesse social, necessidade ou utilidade pública. O que PERDE A PROPRIEDADE TEM DIREITO A RECEBER JUSTA INDENIZAÇÃO.

- Usucapião constitucional urbano

Os imóveis particulares poderão ser adquiridos por usucapião quando o possuidor estiver por mais de cinco anos ininterruptos e sem oposição em área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, desde que o utilize para sua moradia ou de sua família e não seja proprietário de outro imóvel. Art. 183, CF!

- POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

Desapropriação para fins de reforma agrária, do planejamento da política agrícola e do usucapião de imóvel rural.

- REFORMA AGRÁRIA

Art. 184, CF. Nenhuma diretriz prosseguiu tal reforma. Portanto, constitucionalmente, reforma agrária significa desapropriação por interesse público.

Art. 186, CF: requisitos para que o imóvel cumpra a sua função social, quando simultaneamente atendidos.

- **POLÍTICA AGRÍCOLA**

Diretrizes agrícolas e fundiárias da reforma agrária. O Brasil, por reconhecida capacidade agrícola deve desempenhar papel importante nesse setor.

TRATADOS NO ART. 187, CF.

- **USUCAPIÃO CONSTITUCIONAL RURAL**

Art. 191, CF.

- **DESAPROPRIAÇÃO**

- **Desapropriação**

1) Para fins de desapropriação, a declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social pode recair sobre patrimônio particular ou público;

2) Necessidade de autorização legislativa;

3) Para reforma agrária a declaração de interesse social se dá por decreto, que autoriza a União a propor a ação de desapropriação;

4) Espaço aéreo e subsolo podem ser objeto de desapropriação;

5) Isentas de impostos para as operações de transferência de imóveis desapropriados para reforma agrária;

6) Declarada a utilidade pública, as autoridades podem adentrar nos prédios compreendidos na declaração, se necessário, com força policial.